PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO NÚCLEO MULHERES FORTES QUE, LEVANTAM MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promuga a seguinte LEI**:**

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública **AO NÚCLEO MULHERES FORTES QUE, LEVANTAM MULHERES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.785.671/0001-58, com sede provisória na Avenida Itabuna, nº 750, térreo, Conquista, na cidade de Ilhéus, de CEP 45.653-015.

Art. 2º – À entidade que se refere o art. 1º desta Lei, fica assegurada os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 26 de agosto de 2025.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Preseidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereadora Rúbia Carvalho. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer **AO NÚCLEO MULHERES FORTES QUE, LEVANTAM MULHERES**, associação civil sem fins lucrativos e não econômicos, inscrita no CNPJ nº **59.785.671/0001-58**, fundada em **08 de março de 2024**, data emblemática que simboliza a luta histórica das mulheres por direitos, com sede provisória na Avenida Itabuna, nº 750, térreo, bairro Conquista, em Ilhéus – Bahia, como instituição de utilidade pública, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho social, cultural e educacional desenvolvido por esta instituição ao longo dos anos, que tem contribuído significativamente para construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

De caráter **suprapartidário**, o Núcleo tem se destacado por sua atuação em diversas frentes de interesse público, de forma a impactar positivamente a vida de famílias em situação de vulnerabilidade social. Entre suas principais ações e objetivos estatutários, destacam-se:

- Atuar na defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo feminino, ampliando sua participação nos espaços de decisão;
- Incentivar a mobilização da sociedade, com base no olhar feminino, para adoção de ações práticas e efetivas, inclusive na formulação e acompanhamento de **políticas públicas**;
- Promover e consolidar a igualdade racial e de gênero;
- Apoiar os Poderes Públicos no enfrentamento à violência contra a mulher;
- Incentivar a criação de **núcleos ambulatoriais** para atendimentos médicos, fortalecendo um sistema de saúde de qualidade e acessível a todos;

- Contribuir para a consolidação de um sistema educacional inclusivo e de qualidade, ampliando o acesso à educação, à cultura, às atividades artísticas e esportivas;
- Defender políticas públicas de redução das desigualdades e da violência em todos os níveis e segmentos da sociedade;
- Proteger as famílias e a maternidade, além de prestar assistência social a indivíduos e grupos em maior vulnerabilidade;
- Defender os direitos das pessoas idosas e a inclusão das pessoas com deficiência.

Diante desse amplo e relevante escopo de atuação, evidencia-se a importância de reconhecer a entidade como de **Utilidade Pública Municipal**, garantindo maior legitimidade institucional, ampliando a possibilidade de parcerias e convênios com o poder público e potencializando sua capacidade de promover políticas inclusivas e transformadoras em nossa cidade.

Por todo o exposto, considerando a relevância social, a seriedade e o compromisso do **Núcleo Mulheres Fortes, que Levantam Outras Mulheres**, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, assegurando o merecido reconhecimento a uma instituição que tem se dedicado incansavelmente à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Ilhéus/BA, 26 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 26/08/2025 10:07:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE

Oficial Registrador Vitor Luis Vieira da Motta
rtdpjilheus@gmail.com

PROTOCOLO DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO REGISTRADO

PROTOCOLO: 7608 REGISTRO: 7310
NATUREZA DO DOCUMENTO: ATOS CONSTITUTIVOS
RETIRADO POR: LUCINEA SOUZA CERQUEIRA DOC: 00737152559
DATA: 09/07/2024

ILHÉUS, 09 de Julho de 2024 - 09:39:33.

Teotônio Vilela; CEP[illegible]
815257023, brasileira, nascida em 26/06/76, solteira[illegible]
domiciliada na Rua Monsenhor Eraclio [illegible]

3

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHO ESTATUTÁRIO E CONSELHO FISCAL DO NÚCLEO DE MULHERES FORTES QUÊ LEVANTAM OUTRAS MULHERES

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Avenida Itabuna, 750, térreo, Conquista, em Ilhéus Estado da Bahia, CEP 45.652.000, em Ilhéus no Estado da Bahia, às 8:30 horas em primeira chamada e as 09:00 horas em segunda chamada, os presentes de acordo a lista de presenças, afim de cumprir a seguinte ordem do dia: a) Constituir, b) Aprovar o Estatuto Social c) Eleger e dá posse aos Conselhos Estatutário e Conselho Fiscal **DO NÚCLEO DE MULHERES FORTES QUÊ LEVANTAM OUTRAS MULHERES.** Compareceram na qualidade de fundadoras, Lucinea Souza Cerqueira, OAB/BA 27.466, RG 2.067.772.30, CPF 163.812.705.00, solteira, advogada, nascida em 12/03/1959, Rua Almirante Barroso, 137, Edf. Paranaguá, 5º andar, sala 502, Centro de Ilhéus, Estado da Bahia Cep. 45.653-000; Ana Paula Cerqueira Pinheiro, CPF 007.371.525-59 RG 29511575-2 SSP/Ba, brasileira, nascida em 12/01/1982, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua dos Canários,136 apto 103, Residencial Ilha de Capri, Nossa Senhora da Vitoria. Cep: 45.655-748; Luciene Silva Santos, RG 0291770142 SSP/BA, CPF 239.603.535-53 brasileira, solteira, do lar, nascida em 05/09/1962, residente na Avenida Itabuna, 1151, Centro em Ilhéus, Estado da Bahia; Cep. 45.653.160; Juliana Ramos Torres, CPF 013.955.505.65 e RG 1130882821 SSP/Ba, brasileira, nascida em 23/06/1983, Solteira, Vigilante, residente e domiciliada na Rua Rio Cachoeira n' 64 Morada do Porto, Banco da Vitória. CEP: 45.661.120; Marizete Gomes Bandeira Dos Santos, CPF 032.902.525.23 e RG 0347563376, brasileira, nascida em 14/03/1965, viúva, professora residente e domiciliada na Avenida Itabuna, s/n, condomínio Recanto dos Pássaros apt.001, em Ilhéus Estado da Bahia Cep. 45.653.160; Noemi Santos da Silva Santos, CPF 390.872.395.72 e RG 0407820850 SSP/SP, brasileira, nascida em 29/01/67, casada, confeiteira, residente e domiciliada na Rua Asa Branca, 488, Teotônio Vilela. CEP: 45.657.080; Keila Daniele Santos Rangel, CPF 078.007.577.30 e RG 815257023, brasileira, nascida em 28/08/76, solteira, Assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Evaristo, 14, Conquista, em Ilhéus Estado da Bahia Cep. 45.653.000. De acordo com o consenso estabelecido entre os presentes, assumiu a direção dos trabalhos a senhora Lucinea Souza Cerqueira, que convidou a mim Luciene Silva Santos, para secretariar a referida Assembleia. Expostas as razões e finalidades que levaram ao convite para realização da mesma Assembleia e pela a necessidade de criação da Instituição, depois de todos entenderem e aprovarem a criação da entidade, a Senhora Lucinea Souza Cerqueira, que estava presidindo os trabalhos, solicitou que fosse lido o projeto do estatuto apresentado aos presentes para discursão e aprovação, enfatizando que deveria ser analisado artigo por artigo. Isto feito, e depois de algum debate, foi aprovado o Estatuto sem modificações. Determinou-se que, a entidade entrará em atividade a partir daquele momento. Dando prosseguimento aos trabalhos de fundação da referida entidade, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujo pleito fora apresentada chapa única que assim ficou constituída: **Presidente**: Lucinea Souza Cerqueira já qualificada acima, 1ª **Vice – Presidente:** Ana Paula Cerqueira Pinheiro já qualificada acima, **2ª Vice Presidente**: Luciene Silva Santos, já qualificada acima; **Conselho Fiscal – Membras Titulares**: Marizete Gomes Bandeira dos Santos, Noemi Santos da Silva Santos e Juliana Ramos, todas já qualificadas acima; **Membra Suplente** Keila Daniele Santos Rangel, já qualificada acima; Logo após a Eleição foi dada a posse imediatamente às membras eleitas dos Conselho Estatutário e Conselho Fiscal, tendo sido desta forma constituída por tempo indeterminado conforme reza

Luciene Silva Santos

ESTATUTO SOCIAL
DO **NÚCLEO MULHERES FORTES QUÊ, LEVANTAM OUTRAS MULHERES**

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° – O **NÚCLEO MULHERES FORTES QUÊ, LEVANTAM OUTRAS MULHERES**, fundado no dia 08 de março de 2024, é uma associação civil sem fins lucrativos e ou econômicos, formada por cidadãs Mulheres em defesa do gênero, com sede provisória na Avenida Itabuna, 750, térreo, Conquista, em Ilhéus Estado da Bahia, CEP 45.652.000, com tempo indeterminado de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O NÚCLEO MULHERES FORTES QUÊ, LEVANTAM OUTRAS MULHERES, poderá instituir escritórios regionais, núcleos, em qualquer lugar do Brasil e em outros países.

Parágrafo segundo - O NÚCLEO MULHERES FORTES QUÊ, LEVANTAM OUTRAS MULHERES, será reconhecida também pela expressão **MULHERES FORTES**

Parágrafo terceiro - O NÚCLEO MULHERES FORTES QUÊ, LEVANTAM OUTRAS MULHERES, Organização com personalidade jurídica, será âncora representativa do **MOVIMENTO DAS MULHERES FORTES, QUE LEVANTAM OUTRAS MULHERES**

Artigo 2º – AS MULHERES FORTES é um núcleo suprapartidário, constituído por mulheres e que tem como objetivos, de relevância pública e social:

I - atuar na defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo feminino, para garantir a conquista da efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, e o aumento da participação das mulheres em todos os espaços de decisão;

II - incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade, por meio do olhar feminino, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas, inclusive de políticas públicas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade, especialmente para:

III - a promoção e conquista da igualdade racial e de gênero;

IV - o fim da violência contra a mulher;

V – a criação de núcleos ambulatoriais, com atendimentos médicos, afim de promover a consolidação de sistema de saúde de qualidade e de acesso igualitário a todos;

VI - a promoção e consolidação de sistema de educação de qualidade e de acesso amplo, facilitado e igualitário a todos, promovendo ainda a cultura, o artesanato e as atividades artísticas e esportivas;

VII - a redução das desigualdades e da violência em todos os níveis e segmentos da sociedade;

VIII - o crescimento econômico sustentável e responsável, primando pelo acesso a

saneamento básico;

IX a redistribuição de renda, contribuindo para programas de acesso a renda e capacitação educacional/financeira, especialmente para mulheres;

X - a promoção da valorização e efetivação da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da justiça, bem como de ações sociais transformadoras e inclusivas;

XI - a proteção, educação e oportunidades aos jovens;

XII - a proteção à família e à maternidade

XIII - a assistência social aos indivíduos ou núcleos sociais mais vulneráveis;

XIV - a defesa dos direitos assegurados às pessoas idosas;

XV - a inclusão das pessoas com deficiência, e promoção da sua integração à vida comunitária, com respeito à sua condição particular.

XVI - o apoio de áreas e setores da economia e da sociedade que contribuam para o avanço das melhorias necessárias ao país.

XVII atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações, próprios ou de terceiros, que estejam relacionados aos objetivos anteriores.

Artigo 3º – Para a realização dos seus objetivos, as MULHERES FORTES, se propõe a:

I - trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, na esfera pública ou privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio ao aos seus objetivos;

II - promover, sempre que possível, o diálogo entre sociedade e governo que visem o aprimoramento de programas e políticas públicas;

III - organizar e realizar eventos de qualquer espécie (palestras, congressos, encontros, etc) que fomentem a discussão e a implantação de soluções relativas aos objetivos das MULHERES FORTES;

IV - buscar o patrocínio e doações para projetos e ações próprios ou de parceiros, em empresas privadas e organizações públicas;

V - apoiar, com parcerias, serviços e outros recursos, entidades públicas ou privadas, especialmente associações civis sem fins lucrativos que defendam objetivos similares ou complementares aos das MULHERES FORTES, e que possam ser replicados em todo país;

VI - mapear problemas, identificar soluções e reconhecer iniciativas de empresas, pessoas organizações do terceiro setor ou governo que tenham grande impacto positivo nos campos observados pelas MULHERES FORTES;

VII - atuar na captação e mobilização de recursos, sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;

VIII - firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;

IX - manter Termo de Cooperação, Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas suas áreas de atuação; e

X - atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho, social, cultural, ambiental, científico, educacional e de cidadania.

XI - realizar por conta própria ou de terceiros, a edição, publicação e divulgação de artigos, livros, revistas, vídeos, ou qualquer produção artística afetas aos seus objetivos;

XII - endereçar ofícios ou petições para os órgãos do Poder Público ou organismos do Terceiro Setor e Entidades Públicas ou Privadas, bem como ingressar em juízo com medidas cabíveis, para defesa do interesse dos seus objetivos, sejam relativos a direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos.

XIII - quaisquer outras atividades eventualmente necessárias para a realização dos seus objetivos.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, As MULHERES FORTES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
Das associadas

Artigo 5º. – Podem integrar o quadro social, figurando como associada, em número ilimitado, pessoas físicas, mulheres, que compartilhem dos objetivos das MULHERES FORTES. Para a integração, é preciso que a candidata preencha o formulário de associação e disponibilize as informações cadastrais completas, inclusive fazendo acompanhar, tal formulário, do envio de cópias de documentos que, eventualmente sejam necessários, manifestando expressamente sua vontade de associação neste ato, após o que tais informações, manifestação de associação e eventuais documentos serão validados pelas MULHERES FORTES, na forma que dispuser seu Conselho Estatutário.

Parágrafo Único – Podem participar das MULHERES FORTES, na condição de simpatizante, sem compor o quadro social, qualquer pessoa que se identifique com os objetivos do NÚCLEO, bastando para tanto que se inscrevam nos diversos canais disponibilizados para tal fim, mantendo seus dados atualizados, podendo solicitar o cancelamento da sua inscrição a qualquer tempo e sem justificativa.

Artigo 6º – As MULHERES FORTES, não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, às suas associadas, simpatizantes, conselheiras, benfeitoras ou equivalentes.

Parágrafo Único – Poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como

os limites impostos pela legislação vigente e decididos pelo Conselho Estatutário.

Artigo 7º – As associadas e simpatizantes das MULHERES FORTES se organizarão em comitês de trabalho e em núcleos regionais, visando o atingimento dos objetivos sociais da Associação. Os comitês de trabalho e os núcleos regionais serão liderados por associadas ou simpatizantes nomeados pelo Conselho Estatutário.

Artigo 8º – As associadas têm os mesmos direitos e deveres, e não respondem, sob qualquer forma, nem solidária nem subsidiariamente, por obrigações da Associação.

Artigo 9º– As MULHERES FORTES, poderá receber doações também de suas associadas ou, eventualmente, contribuições associativas, de acordo com a deliberação de seu Conselho Estatutário, visando tais hipóteses, a manutenção, funcionamento e a consecução dos seus objetivos.

Das atribuições das associadas

Art. 10º – São direitos de todas as associadas:

I - encaminhar às dirigentes medidas e propostas que visem o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

II - convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à presidente do Conselho Estatutário, assinado por 1/5 das associadas, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;

III - participar e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto e com direito de votar e ser votada, desde que em situação regular com a Associação;

IV - participar das reuniões periódicas de trabalho;

Art. 11º – São deveres de todas as associadas:

I - efetuar o pagamento das contribuições associativas se instituídas pelo Conselho Estatutário, nos termos do artigo 9° deste Estatuto;

II - cumprir as disposições estatutárias;

III - respeitar as determinações dos dirigentes e as resoluções da Assembleia Geral;

IV - atuar de forma colaborativa com o funcionamento e os objetivos da Associação, preservando seu nome e reputação sempre que necessário;

V - comparecer às reuniões periódicas de trabalho realizadas durante o ano, que são agendadas e divulgadas pela Associação; e

VI - manter atualizado o seu cadastro, especialmente com o endereço eletrônico para correspondência.

Parágrafo Único – Será considerada em situação regular com a Associação a associada que observar e respeitar os deveres aqui estabelecidos.

Artigo 12º – A associada pode demitir-se da Associação a qualquer momento, bastando para tanto que comunique sua decisão, por escrito, ao Conselho Estatutário.

Artigo 13º – Qualquer associada que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, desrespeitar os valores, premissas ou os princípios inegociáveis fixados pelo Conselho Estatutário, ou qualquer determinação deste, ou ainda praticar qualquer ato contrário à Associação ou à sua imagem, sendo estas entendidas como justa causa, será excluída da Associação, observados os seus direitos fundamentais, notadamente o amplo direito de defesa e o devido processo legal, em procedimento definido nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: A associada que praticar uma das condutas previstas no caput deste artigo, será intimada, pelo Conselho Estatutário, por e-mail, do procedimento de exclusão, que indicará os motivos ensejadores de sua instauração, sendo-lhe garantido o direito de apresentar defesa escrita, para o Conselho Estatuário, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

Parágrafo Segundo: Apresentada defesa, a decisão sobre a exclusão da associada será tomada em reunião conjunta do Conselho de Líderes e Conselho Estatutário, especialmente convocada por este, para tal fim, sendo permitida a participação da associada, que, se presente, sairá intimada da decisão, ou, ausente, será intimada por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias a contar da reunião.

CAPÍTULO III
Das Fontes de Recursos

Artigo 14º- Constituem fontes de recurso da Associação:

I - doações, contribuições, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - contribuições associativas, quando e se assim deliberado pelo Conselho Estatutário, nos termos do artigo 9° deste Estatuto;

III - a prestação de serviços voluntários, a cessão gratuita de espaços para realização das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais;

IV - as receitas provenientes de quaisquer contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VI - o resultado financeiro das ações empreendidas pela Associação para a consecução do seu fim;

VII - receitas provenientes de eventos, palestras, cursos e apresentações, sejam decorrentes de parcerias, patrocínios, doações ou venda de ingressos;

VIII - recebimento de direitos autorais e eventuais cessões de imagem ou de direitos sobre a marca;

IX - receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de

produtos desenvolvidos pela Associação ou de terceiros e prestação de serviços;

X - receitas advindas de royalties, publicidade, merchandising e patrocínios;

XI - receitas advindas de fundos patrimoniais ou equivalentes;

XII - receitas provenientes da realização de bazares, feiras e sorteios;

XIII - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos para MULHERES FORTES, sendo todas elas revertidas inteiramente ao cumprimento dos objetivos sociais da associação.

CAPÍTULO IV
Da administração

Artigo 15º – A administração da Associação será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Estatutário

III - Conselho de Líderes

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – Em casos de renúncia de qualquer membro do Conselho Estatutário ou do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Associação.

Parágrafo Segundo – Formalizada a vacância do cargo os membros com mandato em vigor indicarão suplente para assumir o cargo, e o Conselho Estatutário aprovará ou não, por maioria, a indicação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Estatutário e do Conselho Fiscal, a Presidente renunciante, ainda que resignatária, convocará Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, para novas eleições, dando posse aos eleitos que complementarão os mandatos dos renunciantes.

Da Assembleia Geral

Artigo 16º – A Assembleia Geral das MULHERES FORTES, órgão soberano, constituir-se-á de todas as associadas em situação regular com a entidade.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;

II - alterar, reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto Social;

III - apreciar as contas e o balanço anual;

IV - eleger os membros do Conselho Estatutário e Conselho Fiscal;

V - nomear e destituir os administradores da Associação;

VI - decidir sobre a dissolução da Associação.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, publicado no site, ou canais de comunicação e rede social, ou mensagem de texto via celular, ou correspondência eletrônica ou edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 dias.

I - pela Presidente do Conselho Estatutário;

II - pelas Vice – presidentes do Conselho Estatutário;

III - por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Estatutário, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo todas as deliberações tomadas por voto da maioria simples das presentes. A presidente e a secretária das Assembleias serão escolhidas entre as associadas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia para destituição das administradoras será convocada (especificamente para este fim) e instalada na forma prevista neste artigo e seu parágrafo primeiro, e, a deliberação se dará, igualmente, pelo voto da maioria simples das presentes, garantido o direito de defesa.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, presencialmente ou virtualmente, para discussão de assuntos gerais da entidade, ordinariamente:

I - 01 (uma) vez por ano, para aprovação das Contas e Balanço Anual, até 30 de abril do ano seguinte ao exercício fiscal apurado;

II - a cada 03 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Estatutário e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As candidaturas para os cargos do Conselho Estatutário, composta, ao menos, pelo número mínimo dos seus membros e do Conselho Fiscal, na primeira eleição após aprovação deste estatuto, serão apresentadas na própria Assembleia Geral. Nas eleições subsequentes deverão ser apresentadas à presidente do Conselho Estatutário com 60 dias de antecedência do término do mandato em vigor.

Artigo 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á, presencial ou virtualmente, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada na forma estabelecida neste estatuto.

Do Conselho Estatutário

Artigo 21º – O Conselho Estatutário será composto por 01 (uma) presidente e por 02 (duas) a 9 (nove) vice-presidentes, todas com mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caso não se apresentem para candidatura em Assembleia Geral o número máximo de cargos à vice-presidente, o Conselho Estatutário eleito poderá convidar, durante o exercício do seu mandato, associadas de notória reputação ilibada e que reúnam as condições definidas pelo Conselho Estatutário, para empossamento e manutenção do cargo, para ocupação dos cargos remanescentes, deliberando e decidindo entre si na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo – Todas as integrantes do Conselho Estatutário, presidente e vice-presidentes, terão os mesmos direitos e obrigações, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos das conselheiras estatutárias presentes na deliberação. A presidente proferirá voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Estatutário se reunirá, presencial ou virtualmente, uma vez ao mês e sempre que convocado por qualquer de suas integrantes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação.

Parágrafo Quarto – O exercício dos cargos do Conselho Estatutário não impede o exercício de outras atividades particulares de cada membro, no exercício de suas funções e profissões, desde que respeitadas as disposições legais a respeito.

Artigo 22º – Compete ao Conselho Estatutário, como órgão colegiado e na pessoa das conselheiras estatutárias:

I - orientar as atividades da Associação, exercendo a orientação estratégica das MULHERES FORTES;

II - nomear e destituir Diretoras Executivas, validando e revogando suas decisões sempre que necessário;

III - articular-se com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - propor à Assembleia Geral as modificações que entender serem necessárias ao Estatuto;

V - decidir pela exclusão de associada, em reunião conjunta com o Conselho de Líderes;

VI - convocar todas as associadas paras as Assembleias Gerais e para as reuniões periódicas de trabalho, bem como convocar o Conselho Fiscal para reuniões;

VII - aprovar a inauguração de novos núcleos, regionais e internacionais, e novos comitês de trabalho, por decisão da maioria dos seus membros;

VIII - nomear e destituir líderes dos comitês de trabalho e dos núcleos regionais e internacionais, por decisão da maioria dos seus membros;

IX - aprovar a alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens patrimoniais móveis ou imóveis;

X - aprovar termos, compromissos, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito, movimentações financeiras e quaisquer transações que, isoladamente e para cada

caso envolva valor superior ao definido, oportunamente, pelo Conselho Estatutário em documento próprio;

XI - instituir contribuição associativa; e

XII - validar, previamente, os procuradores a serem indicados pelas Diretoras Executivas.

Artigo 23º – O Conselho Estatutário nomeará, em ata de reunião especialmente convocada para este fim, Diretoras Executivas, para as responsabilidades operacionais das MULHERES FORTES, a quem competirá:

I - exercer a administração operacional das MULHERES FORTES, dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, quando aplicável, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - representar As MULHERES FORTES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as aprovações prévias do Conselho Estatutário, quando aplicável;

III - firmar, em nome das MULHERES FORTES, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito e instrumentos financeiros, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho Estatutário;

IV - alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis, observada a aprovação prévia do Conselho Estatutário;

V - representar As MULHERES FORTES, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho Estatutário;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração das MULHERES FORTES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - apresentar à Assembleia Geral anualmente a prestação de contas e balanço anual;

VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;

IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria e documentos oficiais;

X - contratar e demitir funcionários;

XI - constituir procuradores para fins específicos, observada a validação prévia das indicações pelo Conselho Estatutário.

Parágrafo Único: As Diretoras Executivas poderão atuar isoladamente, exceto para as competências previstas nas alíneas (ii) (iii), (iv), (v), (x) e (xi) deste Artigo, para as quais deverão, necessariamente, atuar em conjunto de, ao menos, duas Diretoras Executivas.

Artigo 24º – No caso de vacância ou ausência de nomeação para os cargos de Diretoras

Executivas, na forma prevista no artigo 23º, as Conselheiras Estatutárias estarão, excepcional e temporariamente, vestidas dos poderes elencados no Artigo 23 e alíneas, mantendo-se a regra do Parágrafo Único do referido artigo, ocasião em qualquer dupla de Conselheiras Estatutárias poderão atuar em conjunto para as competências que assim o exijam.

Do Conselho de Líderes

Artigo 25° – O Conselho de Líderes será composto por líderes dos comitês de trabalho e dos núcleos regionais, nomeadas entre as associadas ou simpatizantes de notória reputação ilibada e que reúnam as condições definidas pelo Conselho Estatutário, para empossamento e manutenção do cargo, pelo Conselho Estatutário, com mandato de prazo determinado, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Associação.

Artigo 26° – Compete ao Conselho de Líderes:

I - opinar sobre as questões trazidas pelas líderes e pelo Conselho Estatutário, contribuindo com as demandas postas;

II - propor as ações e sugestões para o bom andamento dos trabalhos dos comitês, núcleos regionais e da Associação em geral;

III - orientar e coordenar ações conjuntas entre os comitês e os núcleos;

IV - definir regras e procedimentos para a boa execução dos trabalhos inter relacionais dos comitês e núcleos;

V - executar as tarefas e ações aprovadas nas reuniões, prestando contas ao Conselho Estatutário;

VI - preparar estudos e pesquisas solicitadas pelas MULHERES FORTES, e que contribuam para a execução dos objetivos da Associação.

Artigo 27° – O Conselho de Líderes se reunirá, presencial ou virtualmente, ao menos, uma vez ao mês, sempre convocado pelo Conselho Estatutário, que estará representado por pelo uma das Conselheiras Estatutárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se instalará com qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Líderes, se realizadas presencialmente, permitirão acesso remoto "on line" para as líderes que residam fora do local onde se realize a reunião.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membras efetivas e 01 (uma suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho Estatutário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se

instalará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração, balanços e contas das MULHERES FORTES;

II - requisitar ao Conselho Estatutário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - reunir-se ao menos uma vez ao ano entregando relatório desta reunião ao Conselho Estatutário;

VI - opinar sobre aquisição ou alienação de bens e direitos, por parte da Associação;

VII - exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 30° – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer atividade remunerada na MULHERES FORTES, e deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos seus atos.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Artigo 31º – O patrimônio das MULHERES FORTES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública, bens e direitos materiais e imateriais.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais

Artigo 32º. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 33º. A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, às conselheiras estatutárias ou associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º. As associadas ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição dos mesmos por ocasião de sua exclusão, desistência, ou extinção da Associação.

Artigo 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º – No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não-econômicos, com atividades preponderantes no Estado da Bahia e de preferência no Município de Ilhéus e, inexistindo tal entidade congênere, a uma organização pública.

Artigo 37º – O presente estatuto poderá ser alterado, por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 38º – O Conselho Estatutário não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela MULHERES FORTES, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 39º – A associada que se retirar ou for excluída da MULHERES FORTES, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado a MULHERES FORTES

Artigo 40º – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para MULHERES FORTES com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária ou não, renunciam por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da MULHERES FORTES.

Artigo 41° – Caso a Associação venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil, seu eventual acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos na mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 42° – As normas de prestação de contas da Associação, respeitará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 43° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estatutário.

Ilhéus, 08 de março de 2024

Lucinea Souza Cerqueira
RG 2.067.772.30 CPF 163.812.705.00

Presidente

Lucinea Souza Cerqueira
OAB/BA 27.466

Advogada

Cartorio de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 22/04 Protocolo sob nº de Ordem 7608
Registrado sob nº de ordem 7310
no livro A
em 22 de Abril de 2024

6

LISTA DE PRESENÇAS COM QUALIFICAÇÃO DAS FUNDADORAS DO NÚCLEO DE MULHERES FORTES QUÊ LEVANTAM OUTRAS MULHERES

Lucinea Souza Cerqueira, OAB/BA 27.466, RG 2.067.772.30, CPF 163.812.705.00, solteira, advogada, nascida em 12/03/1959, Rua Almirante Barroso, 137, Edf. Paranaguá, 5º andar, sala 502, Centro de Ilhéus, Estado da Bahia Cep. 45.653-000;

Ana Paula Cerqueira Pinheiro, CPF 007.371.525-59 RG 29511575-2 SSP/Ba, brasileira, nascida em 12/01/1982, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua dos Canários,136 apto 103, Residencial Ilha de Capri, Nossa Senhora da Vitoria. Cep: 45.655-748;

Luciene Silva Santos, RG 0291770142 SSP/BA, CPF 239.603.535-53 brasileira, solteira, do lar, nascida em 05/09/1962, residente na Avenida Itabuna, 1151, Centro em Ilhéus, Estado da Bahia; Cep. 45.653.160. Luciene Silva Santos

Juliana Ramos Torres, CPF 013.955.505.65 e RG 1130882821 SSP/Ba, brasileira, nascida em 23/06/1983, Solteira, Vigilante, residente e domiciliada na Rua Rio Cachoeira n' 64 Morada do Porto, Banco da Vitória. CEP: 45.661.120; Juliana Ramos Torres

Marizete Gomes Bandeira Dos Santos, CPF 032.902.525.23 e RG 0347563376, brasileira, nascida em 14/03/1965, viúva, professora residente e domiciliada na Avenida Itabuna, s/n, condomínio Recanto dos Pássaros apt.001, em Ilhéus Estado da Bahia Cep. 45.653.160; Marizete Gomes Bandeira dos Santos

Noemi Santos da Silva Santos, CPF 390.872.395.72 e RG 0407820850 SSP/SP, brasileira, nascida em 29/01/67, casada, confeiteira, residente e domiciliada na Rua Asa Branca, 488, Teotônio Vilela. CEP: 45.657.080;

Keila Daniele Santos Rangel, CPF 078.007.577.30 e RG 815257023, brasileira, nascida em 28/08/76, solteira, Assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Evaristo, 14, Conquista, em Ilhéus Estado da Bahia Cep. 45.653.000;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 22/04 p/ Registro e anotado
sob Protocolo sob nº de Ordem 7608
Registrado sob nº de ordem 7310
no livro A
Ilhéus 22 de Abril de 2024
Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil

4

no Estatuto, **O NÚCLEO DE MULHERES FORTES QUÊ LEVANTAM OUTRAS MULHERES**. Nada mais havendo a tratar, eu Luciene Silva Santos que secretariei os trabalhos, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente. Os demais presentes, assinarão a lista de presença em anexo e serão considerados Associados Fundadores.

Lucinea Souza Cerqueira
Presidente da Assembleia

Luciene Silva Santos
Secretária da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado em 21/04/21 Registro e anotado
sob Protocolo sob nº de Ordem 7603
Registrado sob nº de ordem 7310
no livro A
Ilhéus, 22 de Abril de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhés - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Folha n. [illegible]

Registro

Republica dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ILHÉUS

Bacharel José Calasans Bastos

Oficial Privativo do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição
Sub-Oficial: José da Silva Bomfim

CERTIFICO que a fls. 91. *de livro n.3-A-H-de-* Transcrição das Transissões, foi transcrita nesta data, sob nº de ordem 13.5559,- a compra e venda de um terreno á margem direita da Rodovia - Ilhéus-Itabuna, á Avenida Itabuna, nesta cidade, medindo dez metros de frente e de fundo o que der entre a Estrada Nova e a velha, determinado pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, onde se acha edificada uma casa de, compradora, limitando-se com quem de direito, sendo adquirente: D. [illegible]TA SOUZA CERQUEIRA e transmitentes: DR. RAYMUNDO DO AMARAL PACHECO MULHER D. ESTHER GOUVEIA PACHECO, pela quantia de CR$ 1.500,00, tud - conformidade da escritura publica lavrada em 25 de Agosto de 1955, - notas do Tabelião do 1º Oficio desta Comarca, Raymundo Pacheco Sá l - to, ás fls. 31 do Livro nº 123.

OFICIAL DO Registro de Imoveis 1º OFICIO ILHÉUS - BAHIA

O referido é verdade e dou fé

Ilhéus, 21 de Setembro *de 19* 55

O OFICIAL DO REGISTRO

Bel. José Calasans Bastos

Digitalizado com CamScanner

Talão N. 201. Pagina 86.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ILHÉUS

Bacharel José Calasans Bastos

Oficial Privativo do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição
Sub-Oficial: José da Silva Bomfim

CERTIFICO que a fls. 90. *do livro n.* 3-A-G-da-

Transcrição das Transmissões, foi transcrito neste cartr., sob nº de ordem 13.558,- o compr. o verso do mr. cart. com aspecto de beija, colocada de linha, com quatro portas, digo, duas portas de frente, com compartimento - para negócio e no fundo para morada, com piso de cimento, e barro, é coberta com direito de rodovia Ilhéus-Itabuna, nesta cidade, confrontando com os fundos pertencentes ao vendedor, em terreno de Dr. Raymundo de Araujo Pinho e sua mulher, limitando-se com quem de direito, sendo adquirente: D. JUANITA SOUZA CERQUEIRA e transmitente: D. GENEROSA MARIA DE OLIVEIRA, pelo quantia de Cr$ 30.000,00, tudo na conformidade da escritura pública lavrada em 25 de Agosto de 1955, nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, Raymundo Pacheco Sá Barreto, às fls. 30 do Livro nº 125.

O referido é verdade e dou fé

Ilhéus, 21 de Setembro de 19 55.

O OFICIAL DO REGISTRO

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO DAM DE DÍVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE
JOANITA SOUZA CERQUEIRA

INSCRIÇÃO
0008991/00

C.N.P.J / C.P.F
033.428.755-34

ENDEREÇO
RODOVIA JORGE AMADO, Nº 40, BANCO DA VITÓRIA - ILHÉUS-BA

TRIBUTO
115 DIVIDA ATIVA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMISSÃO
14000001002033043-2	31/05/2021	2021	0	03/05/2021

DESCRIÇÃO

Parc	Exer.	N. Auto	Proc. TCM	Proc. Adm.	Data	Vl. Original	Vl. Correção	Vl. Juros	Vl. Multa	Vl. Saldo	Vl. Total	Receita	Status
	2006			0	10/02/2006	167,96	182,42	641,20	35,04	0,00	1.026,62	DAIPTU	Ação Judicial
	2007			0	12/02/2007	173,44	177,36	599,87	35,08	0,00	985,75	DAIPTU	Ação Judicial
	2008			0	22/02/2008	180,57	170,21	557,74	35,08	0,00	943,60	DAIPTU	Ação Judicial
	2009			0	22/02/2009	192,16	158,72	515,79	35,09	0,00	901,76	DAIPTU	Ação Judicial
99	2010			0	31/03/2010	200,23	150,59	470,10	35,08	0,00	856,00	DAIPTU	Ação Judicial
99	2011			0	03/03/2011	210,64	138,77	426,28	34,94	0,00	810,63	DAIPTU	Ação Judicial
99	2012			0	30/03/2012	225,53	125,30	385,91	35,08	0,00	771,82	DAIPTU	Ação Judicial
99	2015			0	29/05/2015	496,92	154,02	470,12	65,29	0,00	1.188,35	DAIPTU	Ação Judicial

Usuário: JOSE ROBERTO FERREIRA SILVA

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	UFIR/DIA	VALOR A RECOLHER	CORREÇÃO MONETÁRIA
31/05/2021			1.849,45	1.257,39

MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR
310,68	4.067,01	0,00	7.484,53

CAIXA | 104-0 | 10498.69868 27000.100142 00203.304357 1 86370000748453

Local de Pagamento
Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o valor limite

VENCIMENTO: 31/05/2021

Beneficiário
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

Agência/Código Beneficiário: 0069/869862-7

Data do docto	Num. documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
03/05/2021	115001 - 0008991/00 - 4	DM	N	03/05/2021

Uso Banco	Carteira	Espécie DOC	Quantidade	Valor
	SR	R$		

Nosso Número: 14000001002033043-2

(=) Valor do Documento: 7.484,53

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) (27)

Disponibilidade na Rede Bancária 48h após a emissão do boleto, exceto CEF e Lotérica, que pode ser pago no mesmo dia. (35)

Prezado contribuinte, para quitar este título, sempre usar a opção/aba : "PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO". (19)

(43)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 7.484,53

PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA

NÃO RECEBER PAGAMENTO EM CHEQUE E NÃO RECEBER 31/05/2021

Sacado

0008991/00 JOANITA SOUZA CERQUEIRA 033.428.755-34
RODOVIA JORGE AMADO, Nº 40, BANCO DA VITÓRIA - ILHÉUS-BA

FICHA DE COMPENSAÇÃO - RVA

Código da Baixa - Autenticação Mecânica

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00824111E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **28/05/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Núcleo das Mulheres Fortes quê Levanta outras Mulheres
CNPJ: 59.785.671/0001-58
Endereço: Av. Itabuna, 750, Conquista Ilhéus Bahia

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 28 de maio de 2025

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2384AB0489435
1QFF4GMQ0A
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOANITA SOUZA CERQUEIRA

CPF
033.428.755-34

MATRÍCULA:
136069 01 55 2019 4 00034 128 0017349 32

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	*****	Viúva, 91 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Amargosa-BA	CPF nº 033.428.755-34, RG nº 0871649900 SSP/BA emitido em 26/09/1995	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de PATRICIO JOSE ROCHA e de ISAURA SOUZA ROCHA. Residência da falecida: Avenida José Luis da Fonseca, nº 619, Jardim Savóia, Ilhéus-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e nove de junho de dois mil e dezenove, às 15h46min.	29	06	2019

LOCAL DE FALECIMENTO
em Hospital Regional Costa do Cacau, Rodovia Jorge Amado,BR 415, Ilhéus-BA

CAUSA DA MORTE
PARADA CARDIORESPIRATÓRIA, ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA	LUNALVA SOUZA CERQUEIRA, nacionalidade Brasileira, RG nº 0054053510, CPF/MF nº 078.624.585-91; profissão Pedagoga, estado civil solteira, residente à Rua José Luis da Fonseca, Jardin savoia, nº 619, Ilhéis-BA, filha da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Flaviane da Silva Espírito santo, CRM 19954

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou seis filhos sendo quatro vivos e dois falecidos maiores. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0871649900	26/09/1995	SSP/BA	
CEP Residencial	45658-260			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Registro Civil 1º Ofício

Oficial Registrador
Marcelo de Souza e Souza

Município/UF
Ilhéus/BA

Endereço
Av. Osvaldo Cruz, nº 74, loja 10, térreo. Ed. Premier Business Center,

Telefone: (73) 3231-7144

E-mail: registrocivil1ilheus@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ilhéus, 30 de junho de 2019.

Oficial do Registro
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
COMARCA ILHÉUS - BA
Tel: 3231-7144
Cinthia Cruz dos Santos
Escrevente

ARPENBRASIL BA 00627533B RRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.785.671/0001-58 MATRIZ		22/04/2024

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO MULHERES FORTES QUE, LEVANTAM OUTRAS MULHERES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULHERES FORTES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITABUNA	750	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.650-015	CONQUISTA	ILHEUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCERQUEIRA10@GMAIL.COM	(73) 8861-0450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0310

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.511.575-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2012

NOME
ANA PAULA CERQUEIRA PINHEIRO

FILIAÇÃO
JOSÉ SOARES PINHEIRO

LUCINÉA SOUZA CERQUEIRA

NATURALIDADE
BAHIA

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1982

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A-130 FLS 32-V TERM 143.485
ITABUNA BA

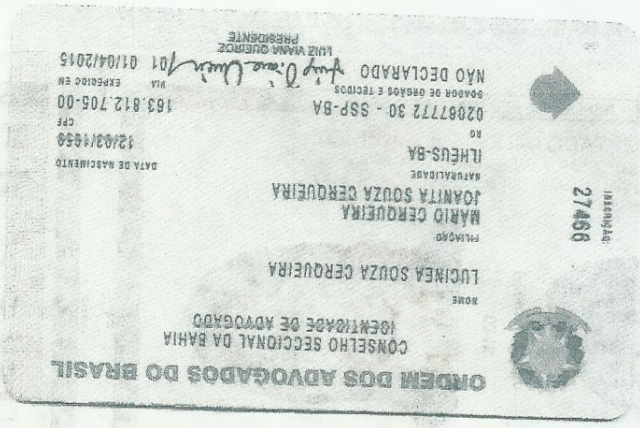
CPF
007.571.525-59

001 1 Via

FERNANDO AVELINO A. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MAT. 34/007.550-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05765857
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LUCINEA SOUZA CERQUEIRA
FILIAÇÃO
MARIO CERQUEIRA
JOANITA SOUZA CERQUEIRA
INSCRIÇÃO
27466
NATURALIDADE
ILHÉUS-BA
RG
02087772 30 - SSP-BA
DATA DE NASCIMENTO
12/03/1950
CPF
163.812.705-00
SOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO
VIA
EXPEDIDO EM
01 01/04/2015
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE